



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

25 ANOS – CARRINHO CHEIO UNISSUL

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 06.052620/2026

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: UNIAO DOS SUPERMERCADOS DO SUL DE MINAS

Endereço: JK - BR 459 Número: 500 Complemento: COND ATTON PARK LOG BOX 01 SALA 03

Bairro: CHAVES Município: POUSO ALEGRE UF: MG CEP:37556-870

CNPJ/MF nº: 04.449.190/0001-80

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Concurso

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

MG

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

25/09/2026 a 29/10/2026

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

25/09/2026 a 27/10/2026

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. A promoção comercial intitulada “**25 ANOS – CARRINHO CHEIO UNISSUL**”, na modalidade Assemelhado a Concurso, é promovida pela empresa **UNIAO DOS SUPERMERCADOS DO SUL DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.449.190/0001-80, na qualidade de empresa Mandatária, em conjunto com as empresas Aderentes responsáveis pelas lojas físicas integrantes da **REDE UNISSUL**, doravante denominadas, em conjunto, “Promotoras”.

6.1.1. A promoção será válida exclusivamente para compras realizadas nas lojas físicas participantes da **REDE UNISSUL**, localizadas no Estado de Minas Gerais, durante o período de participação e observadas todas as condições estabelecidas neste regulamento.

6.1.2. Poderão participar desta promoção pessoas físicas, de qualquer idade, regularmente inscritas no CPF, residentes ou domiciliadas no Estado de Minas Gerais, que realizem compras elegíveis nas lojas físicas participantes da **REDE UNISSUL** durante o período de participação e cumpram integralmente as condições estabelecidas neste regulamento.

6.1.3. Os participantes menores de 18 (dezoito) anos deverão estar devidamente representados ou assistidos por seu responsável legal, conforme aplicável, inclusive para fins de validação da participação, contemplação e recebimento do prêmio.

6.2. A participação nesta promoção é voluntária e condicionada à realização de compra elegível e ao cumprimento das demais condições previstas neste regulamento, implicando a leitura, compreensão e aceitação integral de seus termos e condições.

6.3. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

6.3.1. Não poderão participar desta promoção:

- a. pessoas físicas com CPF inválido, suspenso, cancelado ou em situação cadastral irregular perante a Receita Federal;
- b. pessoas que não sejam residentes ou domiciliadas no Estado de Minas Gerais;
- c. sócios, diretores, administradores, funcionários e colaboradores das Promotoras e das lojas participantes, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e filhos; e
- d. pessoas físicas direta ou indiretamente envolvidas na organização, desenvolvimento, administração, auditoria, divulgação, operacionalização ou execução desta promoção.

6.3.2. As vedações estabelecidas neste item estendem-se às pessoas que, por qualquer motivo, tenham acesso privilegiado aos cupons /raspinhas, aos respectivos processos de produção, armazenamento, manuseio ou distribuição, bem como aos sistemas, controles, bancos de dados ou quaisquer informações relacionadas à promoção que possam comprometer a igualdade de condições entre os participantes, a aleatoriedade da apuração ou a segurança da operação.

6.3.3. A verificação das condições de elegibilidade e a identificação das pessoas impedidas de participar poderão ser realizadas pelas Promotoras a qualquer tempo, especialmente no momento da apuração, da validação da contemplação e da entrega do respectivo prêmio, mediante análise das informações e documentos apresentados e, quando aplicável, consulta aos registros necessários à confirmação da regularidade da participação.

6.3.4. Caso seja constatado que o participante contemplado se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste regulamento ou deixou de cumprir condição necessária à participação, sua participação será invalidada, com a consequente perda do direito ao respectivo prêmio, observados os critérios de desclassificação e de convocação dos suplentes estabelecidos neste regulamento.

6.4. MECÂNICA DA PROMOÇÃO

6.4.1. Para participar da presente promoção, durante o período compreendido entre 25/09/2026, às 07h00, e 27/10/2026, às 18h00, o interessado deverá realizar compras em uma das lojas físicas participantes da **REDE UNISSUL**, observadas as condições estabelecidas neste regulamento.

6.4.1.1. Para fins desta promoção, será entregue ao participante um único elemento físico, denominado “cupom/raspinha”, que conterá campos destinados à participação na presente promoção, na modalidade Assemelhada a Concurso, bem como área raspável destinada à identificação instantânea de eventual contemplação na promoção comercial correlata, realizada simultaneamente na modalidade Assemelhada a Vale-Brinde, observadas as regras estabelecidas nos respectivos regulamentos.

6.4.2. A cada R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em compras elegíveis realizadas em uma mesma transação e em uma mesma loja participante, o participante terá direito ao recebimento de 01 (um) cupom/raspinha.

Exemplos:

- * R\$ 150,00 = 01 (um) cupom/raspinha;
- * R\$ 300,00 = 02 (dois) cupons/raspinhas;
- * R\$ 450,00 = 03 (três) cupons/raspinhas.

6.4.3. O participante que, em uma compra elegível de valor igual ou superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), adquirir, na mesma transação, ao menos 03 (três) produtos pertencentes às marcas aceleradoras participantes da promoção terá direito a 01 (um) cupom/raspinha adicional, podendo os 03 (três) produtos ser iguais ou diferentes entre si, inclusive pertencentes à mesma marca ou a marcas aceleradoras distintas.

6.4.3.1. O benefício previsto no item 6.4.3 será limitado a 01 (um) cupom/raspinha adicional por transação, independentemente da quantidade, variedade, marca ou valor dos produtos aceleradores adquiridos na respectiva compra.

Exemplos:

- * compra elegível de R\$ 150,00 contendo 03 (três) unidades do mesmo produto acelerador = 02 (dois) cupons/raspinhas, sendo 01 (um) decorrente do valor da compra e 01 (um) adicional;
- * compra elegível de R\$ 150,00 contendo 03 (três) produtos aceleradores diferentes, da mesma marca ou de marcas distintas = 02 (dois) cupons/raspinhas;
- * compra elegível de R\$ 300,00 contendo 06 (seis) produtos aceleradores, iguais ou diferentes = 03 (três) cupons/raspinhas, sendo 02 (dois) decorrentes do valor da compra e apenas 01 (um) adicional.

6.4.3.2. A aquisição de produto pertencente às marcas aceleradoras não dispensa o cumprimento das demais condições de participação previstas neste regulamento.

6.4.3.3. A relação das marcas aceleradoras participantes desta promoção será previamente definida pelas Promotoras e permanecerá disponível para consulta nas lojas participantes e nos canais oficiais da promoção durante todo o período de participação.

6.4.4. Eventual saldo do valor da compra que não seja suficiente para completar um novo múltiplo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) será automaticamente desconsiderado, não podendo ser acumulado, reaproveitado, transferido ou somado a compras anteriores ou posteriores.

6.4.4.1. Documentos fiscais cujo valor elegível seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) não gerarão cupom/raspinha de participação.

6.4.5. Para retirada do(s) cupom(ns)/raspinha(s), o participante deverá apresentar o respectivo documento fiscal válido, correspondente à compra realizada na loja participante onde realizou a compra durante o período de participação.

6.4.6. Não serão aceitos documentos fiscais ilegíveis, rasurados, adulterados, cancelados, emitidos fora do período de participação ou que apresentem indícios de fraude, falsificação ou qualquer outra irregularidade.

6.5. Após o recebimento do cupom/raspinha, o participante deverá preencher, de forma completa, legível e verdadeira, os campos destinados à participação nesta promoção, incluindo, obrigatoriamente, nome completo, CPF, telefone/WhatsApp e endereço completo, e depositá-lo na urna disponibilizada na mesma loja participante em que tiver realizado a compra que originou o respectivo cupom/raspinha.

6.5.1. O preenchimento incompleto, ilegível, incorreto ou com informações falsas poderá acarretar a desclassificação do participante quando impossibilitar sua identificação, localização ou comprovação da regularidade da participação.

6.5.2. O cupom/raspinha deverá ser depositado na urna da mesma loja participante em que tiver sido realizada a compra que lhe deu origem. O depósito em urna pertencente a estabelecimento diverso acarretará a desclassificação do respectivo cupom/raspinha para fins de apuração.

6.6. Para fins de apuração do valor elegível da compra e consequente atribuição de cupons/raspinhas, serão desconsiderados os valores correspondentes a produtos cuja participação em promoções comerciais seja vedada ou restringida pela legislação aplicável, inclusive os abrangidos pelo artigo 10 do Decreto nº 70.951/1972.

6.6.1. Os valores correspondentes aos produtos excluídos na forma do item 6.6 não serão considerados para o atingimento do valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nem para a formação de seus múltiplos.

6.7. Não serão aceitos isoladamente, para comprovação da compra, recibos ou comprovantes de pagamento desacompanhados do respectivo documento fiscal válido, inclusive comprovantes de cartão de crédito ou débito, PIX, boletos, transferências bancárias ou documentos similares.

6.8. Cada documento fiscal poderá ser utilizado uma única vez para obtenção dos cupons/raspinhas correspondentes, sendo expressamente vedada sua reutilização, total ou parcial.

6.8.1. No momento da entrega dos cupons/raspinhas, o documento fiscal apresentado será carimbado, rubricado, marcado eletronicamente ou submetido a outra forma de identificação ou controle adotada pela respectiva loja participante, com a finalidade de impedir sua reutilização.

6.9. Para esta promoção serão confeccionados e disponibilizados 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) cupons/raspinhas de participação,

cuja distribuição estará condicionada à realização das compras elegíveis e à disponibilidade durante o período da promoção.

6.9.1. Caso a totalidade dos cupons/raspinhas disponibilizados seja distribuída antes de 27/10/2026, às 18h00, a distribuição será encerrada antecipadamente, permanecendo válidos os cupons/raspinhas regularmente distribuídos e depositados nas urnas até então.

6.9.2. As Promotoras darão ampla divulgação a eventual encerramento antecipado da distribuição dos cupons/raspinhas por meio das lojas participantes e/ou de seus canais oficiais de comunicação.

6.10. Simultaneamente à presente promoção será realizada promoção comercial correlata, na modalidade Assemelhada a Vale-Brinde, regularmente autorizada pelo órgão competente e disciplinada por regulamento próprio.

6.10.1. As promoções são juridicamente independentes entre si, ainda que utilizem elemento promocional conjugado, permanecendo cada uma submetida ao respectivo Certificado de Autorização, regulamento, modalidade, critérios de participação, contemplação, premiação e prestação de contas.

6.10.2. A eventual contemplação do participante na promoção correlata, na modalidade Assemelhada a Vale-Brinde, não impedirá sua participação na presente promoção, na modalidade Assemelhada a Concurso, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste regulamento.

6.10.3. Quando o cupom/raspinha estiver contemplado na promoção correlata Assemelhada a Vale-Brinde, deverá ser observado o procedimento de validação previsto no respectivo regulamento, sendo assegurada ao participante, após a realização dos procedimentos necessários à comprovação da contemplação naquela promoção, a utilização do elemento físico para participação na presente promoção Assemelhada a Concurso.

6.11. APURAÇÃO:

6.11.1. A apuração será realizada no dia 29/10/2026, às 18h00min, nas dependências das lojas participantes da **REDE UNISSUL**, nos endereços indicados na lista que estará exposta nas lojas e no site oficial das Promotoras, em locais de livre acesso aos interessados.

6.11.2. Cada loja participante contará com urna própria, destinada exclusivamente ao depósito dos cupons/raspinhas originados das compras realizadas naquela respectiva unidade.

6.11.3. Em cada uma das 27 (vinte e sete) lojas participantes será realizada apuração própria e independente, mediante a retirada, de forma manual e aleatória, de 01 (um) cupom/raspinha válido dentre todos aqueles regularmente depositados na urna da respectiva unidade, para definição de 01 (um) potencial contemplado por loja.

6.12. PREMIAÇÃO

6.12.1. Em cada uma das 27 (vinte e sete) lojas participantes será contemplado 01 (um) participante com 01 (um) prêmio no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser disponibilizado mediante 12 (doze) vales-compra mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, para utilização na mesma loja participante da **REDE UNISSUL** à qual estiver vinculada a respectiva apuração, observadas as condições previstas neste regulamento.

6.12.2. Considerando as 27 (vinte e sete) lojas participantes, serão distribuídos 27 (vinte e sete) prêmios, no valor individual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) em premiação.

7 - APURAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS:

DATA: 29/10/2026 18:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 25/09/2026 07:00 a 27/10/2026 18:00

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: JK - BR 459 NÚMERO: 500 COMPLEMENTO: COND ATTON PARK LOG BOX 01 SALA 03 BAIRRO: CHAVES

MUNICÍPIO: Pouso Alegre UF: MG CEP: 37556-870

LOCAL DA APURAÇÃO: A apuração será realizada individualmente em cada uma das 27 (vinte e sete) lojas participantes da REDE UNISSUL

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Ordem
27	Vale-compra no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), constituído por 12 (doze) vales-compra mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para utilização pelo respectivo contemplado na loja participante da REDE UNISSUL à qual estiver vinculada a apuração.	6.000,00	162.000,00	1

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
27	162.000,00

9 - FORMA DE APURAÇÃO:

9.1. A apuração da presente promoção será realizada na data e horário indicados neste regulamento, individualmente em cada uma das 27 (vinte e sete) lojas participantes da **REDE UNISSUL**, com livre acesso aos interessados, observados os princípios da publicidade, transparência, aleatoriedade e igualdade de condições entre os participantes.

- 9.2. Encerrado o período de participação, às 18h00 do dia 27/10/2026, as urnas existentes nas lojas participantes serão imediatamente lacradas, permanecendo nessa condição até o momento de sua abertura para realização da respectiva apuração.
- 9.3. Cada urna será aberta no respectivo local da apuração, na presença dos interessados, imediatamente antes do início dos trabalhos.
- 9.4. Os cupons/raspinhas depositados em cada urna participarão exclusivamente da apuração correspondente à loja em que foram depositados, não sendo permitida a reunião, transferência ou mistura de cupons/raspinhas provenientes de estabelecimentos distintos.
- 9.5. Em cada uma das 27 (vinte e sete) lojas participantes, a apuração será realizada de forma manual e aleatória, mediante a retirada sucessiva de cupons/raspinhas da respectiva urna, tantos quantos forem necessários até a identificação de 01 (um) cupom/raspinha válido, correspondente ao potencial contemplado com o prêmio vinculado àquela unidade.
- 9.6. O cupom/raspinha retirado será submetido à verificação preliminar de sua regularidade, devendo estar devidamente preenchido, legível e em conformidade com as condições estabelecidas neste regulamento.
- 9.7. O cupom/raspinha que estiver ilegível, rasurado, adulterado, preenchido de forma incompleta quanto aos dados indispensáveis à identificação do participante ou apresentar qualquer irregularidade que permita constatar, no momento da apuração, o descumprimento das condições previstas neste regulamento será desclassificado, procedendo-se imediatamente à retirada de novo cupom/raspinha da mesma urna.
- 9.8. Caso não seja possível concluir, no momento da apuração, a verificação de todas as condições de elegibilidade e regularidade da participação, o participante será considerado potencial contemplado, ficando sua contemplação condicionada à posterior validação pelas Promotoras, mediante análise dos dados, documentos e demais elementos necessários à comprovação do cumprimento deste regulamento.
- 9.9. Após a identificação do potencial contemplado de cada loja, serão retirados, da mesma urna, 02 (dois) cupons/raspinhas suplentes, que serão identificados segundo a ordem de retirada e permanecerão sob guarda das Promotoras para eventual necessidade de substituição do potencial contemplado inicialmente apurado.
- 9.10. Os suplentes serão convocados rigorosamente na ordem em que tiverem sido retirados e sempre em relação ao prêmio da mesma loja, caso o potencial contemplado seja posteriormente desclassificado em razão de impedimento, irregularidade da participação, ausência de comprovação dos requisitos exigidos ou qualquer outra hipótese de desclassificação prevista neste regulamento.
- 9.11. O potencial contemplado somente será considerado efetivamente contemplado após a conclusão da validação de sua participação e a confirmação do cumprimento integral das condições de elegibilidade previstas neste regulamento.

10 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

10.1. Serão desclassificados da presente promoção os participantes que não atenderem aos requisitos de participação e elegibilidade estabelecidos neste regulamento ou que se enquadrarem em qualquer das hipóteses de impedimento nele previstas.

10.1.1. A verificação da elegibilidade e da regularidade da participação poderá ser realizada pelas Promotoras a qualquer tempo, especialmente durante a apuração, na validação da contemplação e antes da entrega do prêmio, mediante análise das informações e documentos apresentados e, quando aplicável, dos registros e controles relacionados à promoção.

10.1.2. Caso seja constatado, após a apuração, que o potencial contemplado não preenchia os requisitos necessários à participação, enquadrava-se em hipótese de impedimento ou descumpriu qualquer condição estabelecida neste regulamento, sua participação será invalidada e será convocado o respectivo suplente, observada rigorosamente a ordem de retirada prevista no item 9 deste regulamento.

10.2. Também serão desclassificados os participantes que:

- a. utilizarem mecanismos fraudulentos ou quaisquer meios irregulares destinados à obtenção de vantagem indevida;
- b. apresentarem documentos fiscais falsificados, adulterados, rasurados, cancelados, inválidos ou emitidos fora do período de participação, quando sua apresentação for necessária à comprovação da regularidade da participação;
- c. reutilizarem documento fiscal já utilizado para obtenção de cupom/raspinha nesta promoção;
- d. fornecerem informações falsas, inexatas ou fraudulentas;
- e. apresentarem cupom/raspinha falsificado, adulterado, reproduzido ou cuja autenticidade não possa ser confirmada;
- f. praticarem qualquer ato contrário às regras desta promoção, à legislação aplicável ou à boa-fé;
- g. depositarem o cupom/raspinha em urna pertencente a loja diversa daquela em que foi realizada a compra que deu origem à participação; ou
- h. deixarem de apresentar, injustificadamente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contado da solicitação realizada pelas Promotoras, os documentos necessários à validação da participação e da contemplação.

10.2.1. Para verificação da regularidade da participação e da contemplação, as Promotoras poderão solicitar, conforme o caso, documento oficial de identificação com foto, CPF, documento fiscal correspondente à compra e demais documentos estritamente necessários à comprovação do cumprimento das condições estabelecidas neste regulamento.

10.2.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis, contado da solicitação realizada pelas Promotoras, pelos meios por estas informados, devendo estar legíveis, válidos e aptos à comprovação das respectivas informações.

10.2.3. Recebida integralmente a documentação necessária à comprovação da regularidade da participação, as Promotoras concluirão o procedimento de validação da contemplação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

10.2.4. A não apresentação injustificada da documentação necessária à validação, sua apresentação fora do prazo informado ou a apresentação de documentos falsos, adulterados, inválidos ou incompatíveis com os dados da participação acarretará a desclassificação do participante.

10.3. A eventual desclassificação do participante não lhe conferirá direito a indenização, compensação ou ressarcimento de qualquer natureza, observada a legislação aplicável.

11 - FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

11.1. A divulgação da presente promoção e de seus resultados será realizada por meio do site oficial da **REDE UNISSUL**, das redes sociais oficiais das Promotoras, de materiais de divulgação disponibilizados nos pontos de venda e/ou de outros meios de comunicação utilizados

pelas Promotoras.

11.2. O resultado da apuração será divulgado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da respectiva apuração, contendo as informações necessárias à identificação dos contemplados e dos respectivos prêmios, observada a legislação aplicável e a proteção dos dados pessoais.

11.3. Cada potencial contemplado será comunicado individualmente pelas Promotoras no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data da apuração, por meio de telefonema, e-mail, WhatsApp, mensagem eletrônica ou outro meio de contato disponível e informado no cupom de participação.

11.4. As Promotoras poderão realizar mais de uma tentativa de contato e utilizar, sucessiva ou alternativamente, os meios de comunicação disponíveis nos dados fornecidos pelo participante.

11.5. As Promotoras não serão responsáveis pela impossibilidade de contato decorrente do fornecimento de dados incorretos, incompletos, desatualizados, ilegíveis ou inexistentes pelo participante, sem prejuízo do prazo legal para reclamação do prêmio.

11.6. A divulgação dos contemplados ocorrerá em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis, limitando-se às informações necessárias à identificação da contemplação e à transparência da promoção.

12 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

12.1. O prêmio é pessoal e intransferível e será entregue ao respectivo contemplado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apuração, observadas as condições previstas neste regulamento e na legislação aplicável.

12.2. Cada prêmio terá valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 12 (doze) vales-compra mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, observada a forma de disponibilização definida neste regulamento.

12.3. Os prêmios não poderão, em hipótese alguma, ser convertidos total ou parcialmente em dinheiro, tampouco transferidos, cedidos ou substituídos por solicitação do contemplado.

12.4. Para recebimento do prêmio, o contemplado deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, CPF e, quando solicitado para fins de validação da participação, o documento fiscal correspondente à compra que originou o cupom/raspinha contemplado e demais documentos estritamente necessários à comprovação da regularidade da participação.

12.5. O contemplado deverá assinar o respectivo recibo de entrega do prêmio e os demais documentos necessários à comprovação da premiação e à prestação de contas perante o órgão autorizador competente.

12.6. O prêmio será entregue ao contemplado no prazo estabelecido no item 12.1, mediante a disponibilização de 12 (doze) vales-compra no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinados à utilização mensal pelo contemplado durante 12 (doze) meses consecutivos, observadas as demais condições estabelecidas neste regulamento.

12.6.1. Cada vale-compra mensal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), poderá ser utilizado exclusivamente para aquisição de mercadorias comercializadas na loja participante da **REDE UNISSUL** à qual estiver vinculada a respectiva contemplação.

12.6.2. Cada vale-compra mensal deverá ser apresentado antes da conclusão da compra, podendo ser utilizado integral ou parcialmente, permanecendo eventual saldo remanescente disponível ao contemplado para utilização posterior, nas condições estabelecidas neste regulamento.

12.6.3. Caso o valor da compra seja inferior ao valor nominal disponível no respectivo vale-compra mensal, a diferença não utilizada permanecerá disponível como saldo remanescente em favor do contemplado, não havendo perda, restituição ou conversão em dinheiro. O saldo remanescente poderá ser utilizado posteriormente pelo próprio contemplado na mesma loja participante da **REDE UNISSUL** à qual estiver vinculada a respectiva contemplação, até sua utilização integral, observadas as condições de utilização do prêmio previstas neste regulamento.

12.6.3.1. Para utilização do saldo remanescente, o contemplado deverá comparecer posteriormente à respectiva loja participante e solicitar sua utilização em nova compra, sendo o valor utilizado deduzido do saldo disponível até seu integral esgotamento.

12.6.4. Caso o valor da compra seja superior ao valor nominal do vale-compra, o contemplado deverá efetuar o pagamento da diferença mediante uma das formas de pagamento regularmente aceitas pela respectiva loja.

12.6.5. Eventual troca ou devolução de mercadorias adquiridas mediante utilização do vale-compra observará a legislação consumerista aplicável e as políticas comerciais da respectiva loja, não sendo permitida a conversão do crédito promocional em dinheiro.

12.7. O direito ao prêmio caducará caso não seja reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da apuração. Decorrido esse prazo sem que o prêmio tenha sido reclamado pelo respectivo contemplado, o valor correspondente será recolhido ao Tesouro Nacional, na forma e no prazo previstos na legislação aplicável.

12.8. Na hipótese de falecimento do contemplado antes da efetiva entrega do prêmio, o respectivo direito será exercido pelo espólio e/ou por seus sucessores legais, conforme aplicável, mediante apresentação da documentação legalmente necessária.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. As Promotoras tratarão os dados pessoais dos participantes em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis, para as finalidades necessárias à administração, operacionalização, fiscalização, validação, entrega de prêmios e prestação de contas desta promoção.

13.2. Os dados pessoais poderão ser compartilhados, na medida estritamente necessária, com empresas Aderentes, prestadores de serviços, fornecedores responsáveis pela operacionalização da promoção e autoridades públicas competentes, observadas as bases legais e os princípios estabelecidos pela LGPD.

13.3. Os dados serão armazenados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades da promoção e das obrigações legais, regulatórias e de prestação de contas, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

13.4. É vedada a comercialização dos dados pessoais coletados em decorrência desta promoção.

13.5. O regulamento completo estará disponível para consulta nas lojas participantes e no site oficial www.redeunissul.com.br, durante o período da promoção.

13.6. As Promotoras poderão adotar todas as medidas necessárias à preservação da regularidade, segurança e transparência da promoção, inclusive para investigação e prevenção de tentativas de fraude, respeitada a legislação vigente.

13.7. Os participantes contemplados autorizam, nos limites permitidos pela legislação aplicável, a utilização de seus nomes, imagens e voz pelas Promotoras exclusivamente para divulgação desta promoção e de seus resultados, pelo prazo de até 01 (um) ano contado do término da promoção, sem qualquer ônus adicional.

13.7.1. A autorização prevista no item anterior não permitirá utilização da imagem, nome ou voz do contemplado para finalidade incompatível com a divulgação institucional da presente promoção.

13.8. A participação nesta promoção implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste regulamento.

13.9. As dúvidas e controvérsias relacionadas à presente promoção serão inicialmente dirimidas pelas Promotoras e, caso persistam, poderão ser submetidas ao órgão autorizador competente e/ou aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

13.10. Fica assegurado ao participante o foro de seu domicílio para solução de eventuais controvérsias relacionadas à presente promoção, observada a legislação aplicável.

13.11. As Promotoras comprometem-se a disponibilizar, de forma clara, ostensiva e acessível, o número do Certificado de Autorização SPA /MF no regulamento e nos canais oficiais da promoção.

14 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Este regulamento deverá ser disponibilizado com seu conteúdo completo em local físico ou em meio digital, incluindo páginas, sítios eletrônicos ou aplicativos utilizados na divulgação da campanha, em condições que assegurem ampla visibilidade e fácil acesso. A divulgação da campanha por meio de páginas, sítios eletrônicos, aplicativos ou outros canais digitais deverá ser acompanhada da divulgação deste regulamento em pelo menos um desses canais. Este regulamento deverá ser apresentado em tamanho e formatação que permitam sua adequada visualização. Quando disponibilizado por meio digital, deverá ser assegurada a obtenção de cópia integral deste regulamento em formato eletrônico. Qualquer versão parcial ou sintética do regulamento deverá reproduzir com fidelidade os termos e condições aprovados, assegurada a disponibilidade de sua versão integral.

Não poderão ser objeto de promoção, mediante distribuição de prêmios, na forma deste Regulamento: medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados ou outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministro da Fazenda. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito deste decreto, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay-Lussac.

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada.

Os prêmios definidos neste regulamento não poderão ser entregues, transferidos ou convertidos em dinheiro, moeda corrente ou qualquer outro equivalente monetário.

A apuração dos contemplados deve seguir a metodologia autorizada e descrita neste regulamento, assegurada a transparência e rastreabilidade dos resultados para a prestação de contas e fiscalização, com vedação ao uso de meio alternativo de apuração não previsto, inclusive meio ou plataforma digital.

A entrega dos prêmios deverá ser feita em até trinta dias após a data de realização da definição do contemplado ou do sorteio. Os prêmios deverão ser entregues livres de qualquer ônus para os contemplados. A empresa autorizada não poderá cobrar dos participantes quaisquer taxas, emolumentos ou contribuições, nem mesmo a título de reembolso dos tributos que incidirem sobre os prêmios. É nula qualquer disposição em contrário apresentada neste regulamento.

Quando o prêmio sorteado, obtido em concurso ou conferido mediante vale-brinde não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, perde o titular o direito ao respectivo prêmio. O valor correspondente será recolhido pela empresa autorizada ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal, à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

A divulgação da imagem do contemplado ou do grupo de contemplados, vinculada ao plano autorizado, poderá ser realizada e mantida por até um ano após a definição dos contemplados da promoção comercial, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

As dúvidas e controvérsias decorrentes de reclamações formuladas pelos participantes deverão ser previamente dirimidas pelos promotores da promoção. Não sendo possível sua solução, deverão ser submetidas ao órgão autorizador, sem prejuízo do direito dos participantes de recorrer ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor ou ao Poder Judiciário.

Para as modalidades sorteio ou assemelhada a sorteio, a responsável pela promoção deverá anexar a lista de participantes na aba de prestação de contas do SCPC após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria Federal. O arquivo deverá ser disponibilizado nos formatos .csv ou em arquivo .csv compactado como .zip, sendo admitido o tamanho máximo de 250 MB por arquivo, e deve conter os dados dos participantes, obrigatoriamente nesta ordem: CPF, CNPJ, nome, número de série, número sorteável, data e hora da participação (no formato dd/mm/aaaa hh:mm:ss), e-mail, telefone e indicação de estrangeiro. Opcionalmente, a primeira linha do arquivo poderá conter cabeçalho, para o qual devem ser utilizados exatamente os seguintes nomes de campo, observada a grafia indicada entre aspas: "cpf", "cnpj", "nome", "numero_serie", "numero_sorteavel", "data_hora_participacao", "email", "telefone" e "estrangeiro".

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas desta promoção comercial deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios,

sob pena de descumprimento do plano de distribuição apresentado.

A prestação de contas para esta promoção deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora as empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento poderá resultar na aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e na proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Além dos termos deste regulamento, esta promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, na Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, na Portaria MF nº 67, de 2017, e na Portaria SECAP nº 20.749, de 2000, além dos atos normativos que as complementem ou substituam. O descumprimento do disposto neste termo de responsabilidade ou neste regulamento sujeita o responsável às penalidades previstas no art. 13 da Lei nº 5.768, de 1971.



Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Assistente Técnico(a), em 16/09/2026 às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6o, § 1o, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador RZO.KRL.JPJ